

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046233/2025-02**

A Coordenadora do Núcleo de Controle Processual, designada a responder pela URFBio **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0046233/2025-02	Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Passa Tempo		CPF/CNPJ: 18.039.503/0001-36
Endereço: Praça Bolívar de Andrade		Bairro: Centro
Município: Passa Tempo	UF: MG	CEP: 35.5737-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Zona urbana da cidade de Passa Tempo	Área Total (ha): 1,01

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Passa Tempo/MG												
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **													
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,2230</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2230	ha						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un											
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2230	ha											
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>Instalação de interceptores - ETE - Estação de Tratamento de Esgoto</td> <td>0,2230</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Infraestrutura	Instalação de interceptores - ETE - Estação de Tratamento de Esgoto	0,2230						
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)											
Infraestrutura	Instalação de interceptores - ETE - Estação de Tratamento de Esgoto	0,2230											
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL													
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)									
Mata Atlântica	0,2230	Área antropizada		0,2230									
Total:	0,2230		Total:	0,2230									
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade										
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA													
Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP: 1.146.608-3													
Data da Vistoria remota: 05/01/2026													
9. VALIDADE													

Data de Emissão: 12/01/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS2000	23K	552.179	7.717.361

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental sem supressão em APP, foi apresentado o Documento PROJETO TÉC DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA (127344109).

Serão recuperados 0,2230 ha de Área de Preservação Permanente (APP), onde serão plantadas aproximadamente 248 mudas, em um espaçamento pré-definido de 3 x 3 m.

A compensação ocorrerá na mesma APP que a intervenção será implantada e abrange uma área de 0,2230 hectares ao longo do leito do rio.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2230 ha, na modalidade plantio.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP para a instalação dos interceptores da ETE da cidade de Passa Tempo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do anô agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/01/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130963731** e o código CRC **98B4051D**.